

Outras Vozes



WLSA Moçambique

Women and Law in Southern Africa

Número 26

Maputo, Março de 2009



VEJA NESTE NÚMERO...



**Tráfico de Mulheres &
Mundial de Futebol 2010:
risco de aumento da
exploração sexual ligada
ao tráfico**



**Conclusões da 53ª
Sessão da Comissão do
Estatuto das Mulheres
(CSW), Março de 2009**



**Opinião - POLIGAMIA:
tudo em nome da
“tradição”**



**Proposta de lei de contra
a violência doméstica:
processo e fundamentos**



Editorial

Ainda a reforma legal: a proposta de lei contra a violência doméstica

A constante eminência da apreciação da proposta de lei contra a violência doméstica no Parlamento, desde pelo menos há um ano, tem sido desgastante. Em tanto que ONGs proponentes e interessadas no assunto multiplicamos os debates, a divulgação de materiais e as actividades tendentes a mobilizar sobre o assunto, ao mesmo tempo que vamos tomando conhecimento de que, internamente, na Assembleia, se está a elaborar uma proposta de lei alternativa para levar à discussão. Ao que tudo indica, só a designação será mantida, porque o conteúdo será cuidadosamente alterado. Este processo tem sido já bastas vezes analisado, com especial incidência nas últimas edições deste boletim. O que está em causa, repisamos, é evitar a hegemonização do discurso que reconhece que a violência doméstica contra as mulheres é resultado das desigualdades de poder na família e na sociedade, e é uma forma de controlo.

Nesta edição, tal como nas anteriores, continuamos a discutir este dossier e apresentamos mais uma intervenção que foi feita por ocasião dos festejos do dia 7 de Abril, e que realça o processo de discussão e de elaboração da proposta de lei contra a violência doméstica.

Outros temas em destaque são as conclusões da 53ª Sessão Comissão do Estatuto das Mulheres (CSW), realizada em Março de 2009, em Nova Iorque, e que teve como tema central “Partilha igual de responsabilidades entre mulheres e homens, incluindo os cuidados domésticos no contexto do HIV/SIDA”. O enfoque é, pois, sobre o trabalho não pago e não valorizado que é realizado pelas mulheres nas suas famílias, cuidando de doentes crónicos e dispensando assistência a todos os seus membros em necessidade.

Inicia-se também neste número o debate sobre o tráfico de mulheres e crianças, tema que ganhou ainda mais importância por causa da proximidade do Mundial de Futebol de 2010, na África do Sul. Em causa está que, tal como foi reportado nas Copas Mundiais anteriores, as redes organizadas que se dedicam ao tráfico preparam-se para abastecer as casas de prostituição, tendo em conta o aumento da procura por este tipo de “serviço” durante estes grandes eventos. Esta procura poderá contribuir para intensificar o tráfico de mulheres e raparigas com o objectivo de exploração sexual, razão que levou várias organizações a conceberem a Campanha Red Light 2010, que busca congregar os esforços de todos neste combate. Estão todas/os convidadas/os a participar.

A editora
Maria José Arthur

Tráfico de Mulheres & Mundial de Futebol 2010: risco de aumento da exploração sexual ligada ao tráfico

Introdução

A Copa Mundial ou Campeonato Mundial de Futebol é um torneio de futebol masculino organizado a cada quatro anos pela Federação Internacional das Associações de Futebol (FIFA, pela sua sigla em inglês). Esta Copa é o segundo maior evento desportivo do mundo, a seguir aos Jogos Olímpicos de verão, e realizar-se-á na África do Sul, entre Junho e Julho de 2010, tendo sido sediada pela última vez na Alemanha, em 2006.

Durante a Copa espera-se que a África do Sul se torne o centro do mundo para onde convergirão meio milhão de pessoas entre jogadores, espectadores, turistas e investidores à procura de oportunidades de negócio. Particularmente, o povo sul-africano espera que a sua situação económica possa mudar, estimando-se que 129.000 empregos possam ser gerados durante este período¹.

Não obstante a celebração do desporto-rei, o futebol, esconde um outro fenómeno: o tráfico de mulheres e raparigas para a prostituição. À semelhança do que aconteceu nas Copas Mundiais anteriores, as redes organizadas que se dedicam ao tráfico de mulheres e crianças preparam-se para *abastecer* as casas de prostituição tendo em conta o aumento da procura por este tipo de serviço durante estes grandes eventos.

Durante o Campeonato do Mundo de Futebol de 2006, realizado na Alemanha, estimava-se que 40.000 mulheres tinham sido importadas da Europa central e de leste para abastecer um gigantesco complexo ligado à prostituição, construído mesmo ao lado do principal estádio da Copa do Mundo em Berlim e com capacidade para receber pelo menos 650 clientes de sexo masculino simultaneamente. Foram também construídas “cabanas de sexo”, chamadas “cabines de prestação”, com preservativos e chuveiros para aqueles que desejavam permanecer no anonimato. A Coligação Contra o Tráfico de Mulheres para a Europa (CATW) lançou uma petição internacional contra a organização de prostituição denunciando a existência e intensidade do tráfico nos eventos desportivos aliada à legalização da prostituição nos países hospedeiros².

I. Algumas características do tráfico

A consciência sobre o tráfico de mulheres tem crescido nos últimos anos, por pressão dos movimentos de

direitos humanos e sobretudo dos movimentos feministas, tendo despertado a atenção dos Estados e das agências internacionais das Nações Unidas. Calcula-se que os lucros gerados pelo tráfico estejam a aumentar, fazendo deste um negócio extremamente lucrativo.

A necessidade de prevenir e erradicar o tráfico de pessoas obrigou à delimitação do fenómeno que, no “The United Nations Protocol to Prevent, Suppress and Punish Trafficking in Persons” de 2000, é definido como: “O recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o recebimento de pessoas, por meio de ameaça ou uso de força, ou outras formas de coerção, de rapto, de fraude e de engano, de abuso de poder ou de uma posição de vulnerabilidade ou da oferta ou entrega de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa, tendo controle sobre outra pessoa, com o objectivo de exploração” (U.N. 2001, citado por Choi-Fitzpatrick, 2006).

Ainda segundo o mesmo Protocolo, por “criança” compreende-se os menores de 18 anos.

Nesta definição ressaltam os seguintes aspectos:

- A natureza forçada ou enganosa (que remete também para a coerção) do recrutamento;
- O abuso de poder e o controle de outra pessoa com a finalidade de explorá-la.

Embora não se refira explicitamente que as principais vítimas do tráfico são mulheres e crianças do sexo feminino, a definição é suficientemente vasta para englobar as formas de coerção que são específicas das mulheres, porque resultam de sistemas patriarcais e contribuem para torná-las vulneráveis a esta forma de exploração. Concretamente, ao incluir a “posição de vulnerabilidade” de algumas vítimas põe em dúvida o argumento do “consentimento”, reconhecendo que muitas mulheres e raparigas vítimas de tráfico são forçadas a aceitar essas formas de exploração por pessoas que sobre elas exercem autoridade, como os maridos, os pais e os parentes em geral.

Tal como lembra a Directora Executiva Adjunta (Co-Executive Director) da organização “Coligação Coalition Against Trafficking in Women” (Leidholdt, 2003), este processo não foi pacífico, existindo vários interesses em competição:

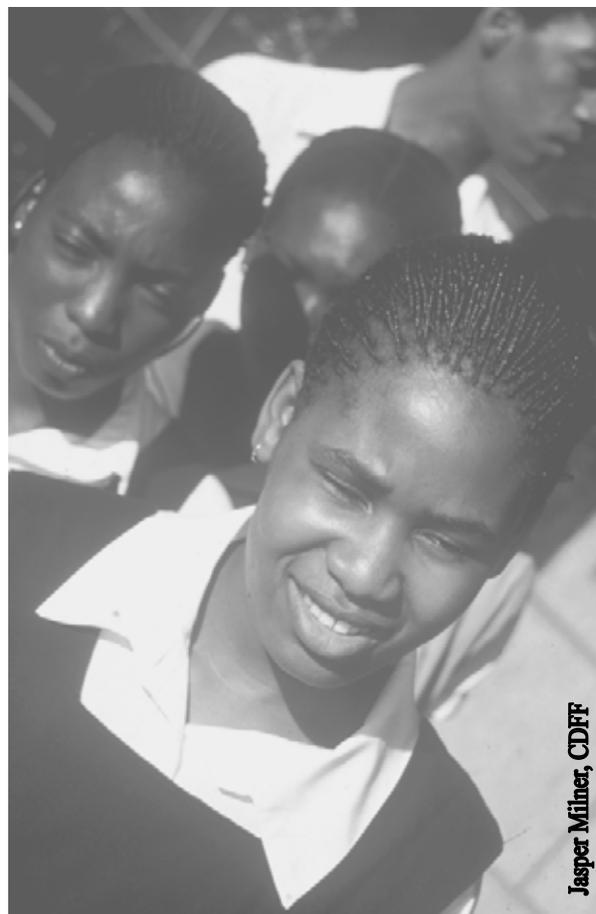
- Por um lado, os interesses da indústria de sexo e pornografia, que pretendem a legalização da prostituição no maior número de países possível, de modo a poderem expandir as suas actividades. Assim, os lobbies que fazem, alguns dos quais a partir de organizações que se dizem de defesa dos direitos humanos, têm em vista o não reconhecimento da exploração sexual como a finalidade principal do tráfico de mulheres.
- Em segundo lugar, em conjunto com outros grupos de interesse, procuram substituir o conceito de “tráfico de mulheres” pelo de “tráfico humano”, com o que se pretende invisibilizar a natureza de género deste fenómeno, que se tenta apresentar como afectando tanto homens como mulheres. Na realidade, não só as mulheres são mais vulneráveis pelos contextos sócio-culturais em que vivem, como também são mais exploradas, pois para além de poderem servir como força de trabalho, também são sexualmente exploradas.

Leidholdt (2003) compreende o tráfico na sua acepção mais larga, incluindo todas as actividades de compra e venda dos corpos de mulheres e crianças, considerando o nível micro – na família -, e o nível macro – o tráfico internacional. Comentando sobre o programa de uma conferência sobre o tema, realizada em 2003, afirmou: “Nunca saberias que o tráfico tem alguma coisa a ver com género, sexo ou mulheres”.

Esta situação alerta-nos para a necessidade de cuidadosamente analisar a relação entre prostituição e tráfico. Os estudos consultados (GTZ, 2003; Rossi et al., 2003; Truong, 2006; WLSA Regional, 2005) mostram que o tráfico de seres humanos visa a exploração dos mesmos para fins sexuais e/ou laborais e tem uma dimensão internacional. As principais vítimas do tráfico são mulheres e crianças de ambos os sexos, que são conduzidas para outro país, onde tanto podem estar na categoria de migrantes legais ou ilegais. O local de destino da vítima obedece a dois critérios: i) ser uma terra estranha onde esta não tem laços ou redes de suporte, ditando uma maior dependência em relação ao seu “patrão”; ii) existir maior procura para os serviços oferecidos.

A exploração para fins laborais atinge crianças do sexo masculino e feminino, embora estas sejam o alvo preferencial, pois não só têm capacidade de trabalho e são mais dóceis, como também podem simultaneamente ser usadas para prestação de serviços sexuais³. A exploração sexual tem contornos difíceis de distinguir da prostituição, sendo por vezes ténue a fronteira entre os dois fenómenos, tornando mais complicada a distinção entre a situação de uma rapariga/mulher levada à força ou por promessas falsas e obrigada a prostituir-se e a situação das que são forçadas pelas circunstâncias ou pelos familiares ou parceiros a buscar rendimentos vendendo o seu corpo. Certamente que o tráfico exacerba as dinâmicas de poder e de controle que caracterizam a prostituição:

maior isolamento das vítimas, a sua dependência em relação aos agressores, a sua dificuldade em aceder à justiça e aos serviços sociais e o medo de serem expostas às autoridades, pois, em se tratando de uma pessoa adulta, a vítima de tráfico pode ao mesmo ser indiciada como emigrante ilegal.



A dimensão internacional do tráfico implica a existência de gangues organizadas ao nível internacional ou regional, normalmente com ligações às que operam no sector da emigração clandestina. Os percursos das vítimas variam e o destino em que muitas são recuperadas é somente o último de vários locais intermédios desde as suas zonas de origem.

Embora numa economia cada vez mais globalizada o fenómeno do tráfico atinja tanto os países ricos como os países mais pobres, o fenómeno assume características diversas nuns e noutros, sendo possível estabelecer a seguinte classificação:

- Países de origem
- Países de trânsito
- Países de destino

Os países de origem são normalmente os que menos expectativas de vida prometem e onde os contextos sócio-culturais e legais protegem menos as mulheres e as crianças e em que as máquinas policiais e da justiça são pouco céleres na busca de pessoas desaparecidas. Com o desemprego, com menos acesso à educação, à saúde e aos recursos em geral, estas deixam-se

facilmente seduzir pela ideia de buscar trabalho noutra país mais rico.

Os países de trânsito são seleccionados não só pela sua posição geográfica, por se encontrarem na rota que leva aos países de destino, mas também por possuírem sistemas ineficientes ou corruptos de controle fronteiriço.

Os países de destino são normalmente os que possuem mais recursos e garantem a possibilidade de gerar lucros que cubram os custos financeiros destas operações de tráfico e onde exista procura. O contexto legal desses países é importante. Por exemplo, quando a Suécia ilegalizou a prostituição, passando a criminalizar os clientes e os “patrões” e despenalizando as pessoas que vendiam os seus corpos, perdeu a sua importância como lugar de destino. Ao contrário, o tráfico foi desviado para os países vizinhos (Leidholdt, 2003).

II. Moçambique

O tráfico de moçambicanos para a África do Sul não é um fenómeno novo. Segundo a UNESCO (2006), Moçambique é um dos 10 países da região que abastece o mercado sul africano para fins de exploração sexual, trabalhos forçados e colheita de órgãos humanos. Em Maio de 2003, a Organização Internacional de Migração reportou que cerca de 1.000 mulheres e crianças eram traficadas anualmente para a África do Sul.

Moçambique é apontado tanto como país de origem como país de trânsito, havendo indicações de que são traficadas sobretudo mulheres e crianças do sexo feminino. O recrutamento faz-se normalmente na área de Maputo, embora muitas crianças venham de zonas rurais. As mulheres traficadas são aliciadas com promessas de empregos lucrativos na África do Sul, sendo em seguida vendidas a bordéis ou como concubinas de mineiros. Os rapazes traficados, em menor número, são vendidos para trabalho em explorações agrícolas⁴.

Como país de trânsito, Moçambique tem as condições ideais, tanto pela proximidade com a África do Sul, um lugar de destino importante na região, tanto pela grande extensão das suas zonas fronteiriças e como pela possibilidade de suborno dos agentes e polícias da migração, como resultado do baixo nível salarial na função pública⁵.

A UNESCO (2006) também apresenta alguns factores que propiciam o tráfico de mulheres moçambicanas para a África do Sul, nomeadamente:

- A tradição de migração de mão-de-obra para a África do Sul;
- O hábito de entregar crianças para serem criadas por outros membros familiares em melhores situações sócio-económicas;

- A pobreza e os hábitos culturais como o casamento precoce, o lobolo e o levirato que concorrem para acentuar a discriminação com base no género;
- A orfandade relacionada com o HIV/SIDA que coloca as crianças numa situação de vulnerabilidade, incitando-as a buscar formas desesperadas de sustento.

Embora o tráfico de mulheres seja um fenómeno constante ao longo do ano⁶, alimenta-se todavia de grandes eventos, principalmente dos eventos desportivos, em virtude do número crescente de espectadores e de turistas que se deslocam aos países organizadores. Durante a Copa Mundial, que em 2010 se realizará na África do Sul, prevê-se que as redes organizadas que encontram nos campeonatos mundiais uma oportunidade para lucrarem com a exploração de mulheres e crianças, recrutem milhares de moçambicanas para abastecer esse mercado.

O governo moçambicano e as organizações da sociedade civil não têm estado alheios ao recrudescimento do tráfico no mundo e particularmente em Moçambique. Logo após participar no Primeiro Congresso contra a Exploração Comercial e Sexual de Crianças, realizado na Suécia em 1996, Moçambique estabeleceu um Grupo Central⁷ para liderar a Campanha Nacional contra o Abuso e Tráfico de Crianças, lançada a 16 de Junho de 2000. Foram então empreendidas várias acções de sensibilização para consciencializar os cidadãos e o governo sobre a necessidade de combater o abuso sexual e o tráfico.

O governo de Moçambique ratificou os seguintes instrumentos legais internacionais que dizem respeito, directa ou indirectamente, ao tráfico de mulheres e crianças:

Instrumentos legais internacionais	Situação de Moçambique
Protocol to Prevent, Suppress & Punish Trafficking in Persons	• Ratificado por Resolução nº 87/2002
ILO Convention 182, Elimination of Worst Forms of Child Labour	• Ratificado em 2003
Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination Against Women	• Ratificada

No que concerne à legislação nacional, o Código Penal actualmente vigente tem algumas figuras jurídicas que podem ser aplicadas. Antes de mais, um conjunto de figuras podem aplicar-se directamente às actividades de tráfico:

- Cativoiro – art. nº 328
- Coacção física – art. nº 329
- Cárcere privado – art. nº 330

- Subtracção e descaminho de menores – art. nºs 342, 343 e 344
- Estupro – art. 392
- Violação – art. nº 393

Em seguida, de forma indirecta e uma vez que o tráfico implica um conjunto de actividades ilegais, pode recorrer-se a:

- Falsificação de documentos – art. nº 218
- Uso de documentos falsos – art. nº 222
- Falsificação de passaportes – art. nº 225
- Uso de nome falso – art. nº 233
- Associação de malfeitores – art. nº 263

Em 2008, Moçambique deu um avanço significativo ao promulgar a Lei nº 6/2008 de 9 de Julho, que tem como objecto: estabelecer o regime jurídico aplicável à prevenção e combate ao tráfico de pessoas, em particular mulheres e crianças, nomeadamente a criminalização do tráfico de pessoas e actividades conexas e a protecção das vítimas, denunciantes e testemunhas.

Esta Lei apresenta-se como inovadora, primeiro por reconhecer a incidência do tráfico sobre as mulheres e crianças e por penalizar de forma gravosa os crimes cometidos contra eles. Entre outras, constituem circunstâncias agravantes (art. nº 5) as seguintes:

- Quando a vítima seja uma criança, mulher ou pessoa com idade superior a dezoito anos, mas incapaz de se proteger contra abusos, negligência, crueldade, exploração ou discriminação, devido a deficiência ou estado físico ou mental;
- Quando o crime seja cometido por curador, encarregado de educação, direcção ou guarda da vítima, pessoa que a qualquer título tiver autoridade ou responsabilidade sobre a vítima, eclesiástico ou ministro de qualquer culto;
- Quando o crime seja cometido por quem tenha o dever especial de proteger a vítima.

A acção penal não depende de queixa, denúncia ou participação dos ofendidos ou seus legais representantes (art. nº 7), sendo que todo e qualquer cidadão tem o dever de o denunciar às autoridades competentes (art. nº 9), mesmo que tenha havido consentimento do ofendido, este não atenua e nem exclui a responsabilidade penal dos agentes envolvidos (art. nº 18).

A Lei 6/2008, em associação ao crime de tráfico de pessoas, propõe como ilegais as seguintes actividades:

- Pornografia e exploração sexual (art. nº 11);
- Adopção para fins ilícitos (art. nº 12);
- Transporte e rapto (art. nº 13);
- Arrendamento de imóvel para fins de tráfico (art. nº 14);
- Publicidade e promoção do tráfico (art. nº 15);
- Destruição de documentos de viagem (art. nº 16).

Apesar deste enquadramento legal, o país não dispõe de mecanismos que garantam uma pronta intervenção quando se registem indícios ou queixas de actividades ligadas ao tráfico. Os Gabinetes de Atendimento da Mulher e da Criança, órgãos em funcionamento nas esquadras de polícia, receberam em teoria o encargo de tutelar este tipo de crime, mas não dispõem nem de meios humanos nem de meios materiais para poderem responder a estas solicitações.

Tendo em Vista a Copa Mundial de 2010 a WLSA Regional alia-se às organizações que lutam contra o tráfico, numa Campanha denominada de “Red Light 2010”, e que tem como objectivo principal:

- Assegurar que os eventos da Copa Mundial não aumentem a vulnerabilidade das mulheres ao tráfico.

Notas:

¹ Swissinfo.ch (2008), Começa a campanha contra tráfico de Mulheres na Eurocopa. In:

http://www.swissinfo.ch/por/guia_da_suica/moradia_trabalho/Comeca_campanha_contra_trafico_de_mulheres_na_Eurocopa.html?siteSect=357&sid=8827092&cKey=1205340367000&ty=st.

² Idem.

³ Manoah Esipisu, 18 June 2004, Human trafficking worries Mozambique, Online Newsdesk.

⁴ Bureau of Democracy, Human Rights and Labor, 2005, Country reports on Human rights practices. Mozambique.

⁵ Manoah Esipisu, 18 June 2004, Human trafficking worries Mozambique. Online Newsdesk.

⁶ A Organização Internacional do Trabalho (OIT) estima que cerca de 2,5 milhões de pessoas anualmente se tornam vítimas do tráfico de seres humanos, sendo que 80% são mulheres.

⁷ Segundo a UNESCO, a Rede é constituída por uma ONG Central, Associação dos Defensores dos Direitos da Criança (ADDC) e uma equipa executiva de 5 ONG's (Organização da Mulher Moçambicana-OMM, Centro de Reabilitação Psicossocial Infantil e Juvenil-CERPIJ, Rede da Criança, CONTINUADORES, Fundação para o Desenvolvimento da Comunidade-FDC), 3 organizações internacionais (Terre des Hommes Alemanha, UNICEF, Save the Children), 3 Ministérios (Ministério da Defesa, Ministério do Interior e Ministério da Mulher e Coordenação da Acção Social) e uma instituição religiosa (Conselho Cristão de Moçambique-CCM).

Referências:

- CHOI-FITZPATRICK, Austin (2006). In plain sight? Human trafficking and research challenges. In: Human Rights & Human Welfare, vol. 6. pp. 63-75
- GTZ. Sector Project against Trafficking in Women (2003). Study on Trafficking in Women in East Africa. A situational analysis including current NGO and Governmental activities, as well as future opportunities, to address trafficking in women and girls in Ethiopia, Kenya, Tanzania, Uganda and Nigéria. In: <http://www.gtz.de>.
- LEIDHOLT, Dorchen A. (2003). Demand and the Debate. Coalition Against Trafficking in Women. In: World Wide Web (<http://action.web.ca/home/catw/readingroom.shtml?x=53793>)

- ROSSI, Andrea et al. (2003). Trafficking in human beings, especially women and children, in Africa. Florence: UNICEF Innocenti Research Centre.
- TRUONG, Thanh-Dam (2006). Poverty, gender and human trafficking in Sub-Saharan Africa: rethinking best practices in migration management. Paris: UNESCO Project to Fight Human Trafficking in Africa (SHS/CCT/2006/PI/H/1).
- UNESCO (2006). Tráfico de pessoas em Moçambique: causas principais e recomendações. Policy Paper, UNESCO, Paris.
- WLSA REGIONAL (2005). Report on the situational analysis on faith based organisations' response to human trafficking in Southern Africa. Lusaka: Norwegian Church Aid. WLSA.



Organizações repudiam insultos de Lázaro Mabunda contra Alice Mabota, Presidente da Liga dos Direitos Humanos

No dia 6 de Fevereiro, o Sr. Lázaro Mabunda, reagindo a uma entrevista de Alice Mabota, passada na televisão (STV), onde ela se pronunciava desfavoravelmente ao seu texto de opinião (já comentado na edição anterior deste boletim) em que atacava a proposta de lei contra a violência doméstica e as organizações que a propõem, escreveu uma nota a todos os títulos indigna de quem se pretende cidadão respeitador dos valores da democracia e jornalista.

Reagindo a isso, várias organizações de direitos humanos pronunciaram-se e a nota que se segue foi publicada no próprio semanário O País:

Exmo Sr. Editor do jornal O País

Queremos através desta carta lamentar que o jornal que VEXA dirige divulgue notas de teor insultuoso e pessoal, como a do Sr. Lázaro Mabunda, publicada na 6ª feira passada, dia 6 de Fevereiro, que não continha nenhum argumento nem tratava de ideias, mas antes pretendia denegrir a figura de Alice Mabota, activista dos direitos humanos de renome nacional e internacional.

Perante esta postura grosseira e ofensiva, nós, organizações de luta pelos direitos humanos abaixo assinadas, queremos manifestar o nosso repúdio, bem como a total solidariedade com a Dra. Alice Mabota, nossa colega e companheira. Deploramos que a liberdade de imprensa, duramente conseguida, esteja a ser desvirtuada por este tipo de comportamentos.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2009

Assinam:

Associação da Mulheres na Comunicação Social (AMCS)

Associação das Mulheres Moçambicanas de Carreira Jurídica (AMMCJ)

Fórum Mulher

Lambda

MULEIDE

N'WETI

WLSA Moçambique



Lotte Aersoe, CDFF

53ª Sessão da Comissão do Estatuto das Mulheres (CSW)

De 2 a 13 de Março de 2009

Tema deste ano – “Partilha igual de responsabilidades entre mulheres e homens, incluindo os cuidados domésticos no contexto do HIV/SIDA”

Objectivos do debate:

- Discussão sobre as causas e consequências da participação desigual nos cuidados;
- Avaliação das melhores políticas implementadas em vários países;
- Melhoria do quadro de políticas em prol das mulheres;
- Fortalecimento da implementação das decisões tomadas a nível local, nacional, regional e internacional;
- Análise de possíveis indicadores para medir o progresso na implementação dos temas prioritários.

De Moçambique, participaram na CSW 53, representantes das seguintes organizações: AMCS, AMMCJ, FÓRUM MULHER, KUDONZICANA, MULEIDE, WLSA Moçambique e o representante da OXFAM AMÉRICA.

CONCLUSÕES

PARTILHA IGUAL DE RESPONSABILIDADES ENTRE MULHERES E HOMENS, INCLUINDO OS CUIDADOS NO CONTEXTO DO HIV/SIDA

1. A Comissão dos Estatutos da Mulher (CSW) reafirma a Declaração de Beijing e a sua Plataforma de Acção, os documentos resultantes da 23ª sessão especial da Assembleia Geral e a declaração adoptada pela Comissão por ocasião do 10º aniversário da 4ª Conferência Mundial das Mulheres (conclusões sobre todas as formas de discriminação e violência contra a rapariga, 2007, §1)
2. A CSW reafirma os resultados da Conferência Internacional sobre a População e Desenvolvimento em 1994, a Cimeira Mundial sobre o Desenvolvimento Social em 1995, e o *Consensus* de Monterrey sobre o Financiamento para o Desenvolvimento em 2002 e os seus processos de seguimento, e reafirma posteriormente que é essencial a sua implementação completa e efectiva para alcançar a partilha igual de responsabilidades entre mulheres e homens, incluindo os cuidados no contexto do HIV/SIDA.
3. A CSW reitera que a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e o seu Protocolo Opcional e a Convenção dos Direitos da Criança, bem como outras convenções e tratados, fornecem um quadro legal e um compreensivo quadro de medidas de

forma a promover a partilha igual de responsabilidades entre mulheres e homens.

4. A CSW reconhece a Convenção sobre os Trabalhadores com Responsabilidades Familiares, 1981 (nº 156) e a sua correspondente Recomendação (nº 165) que fornece um quadro para a reconciliação do trabalho pago e as responsabilidades familiares
5. A CSW acolhe a Declaração Política sobre o HIV/SIDA de Junho de 2006, que expressou a preocupação que as mulheres e raparigas assumem o peso desproporcionado em cuidados e apoio aos doentes infectados e afectados pelo HIV/SIDA.
6. A CSW apela aos Governos, em cooperação com o sistema das Nações Unidas, as instituições do Bretton Woods, as organizações regionais e internacionais, ONG's, sociedade civil, o sector privado e outros relevantes actores, como apropriado, a tomar as seguintes acções:

Normas e políticas

- a. Intensificar esforços para a implementação plena da Plataforma de Acção de Beijing, os documentos resultantes da Conferência Internacional sobre a População e Desenvolvimento em 1994, a Cimeira Mundial sobre o Desenvolvimento Social em 1995, e o *Consensus* de Monterrey sobre o Financiamento para o Desenvolvimento, em 2002, e os resultados dos seus processos de seguimento;
- b. Ratificar, sem reservas, a CEDAW e a Convenção dos Direitos da rapariga, incluindo o Protocolo Opcional, e assegurar a implementação plena e

efectiva das provisões das Convenções e os comentários finais (conclusivos) do CEDAW e do Comité dos Direitos da Criança;

- c. Promover a ratificação e a implementação da Convenção sobre os Trabalhadores com Responsabilidades Familiares, 1981 (nº 156), e a respectiva Recomendação (nº 165) que fornece um quadro para a reconciliação do trabalho pago e as responsabilidades familiares;
- d. Tomar medidas apropriadas para eliminar *de jure* e *de facto* a discriminação contra as mulheres em relação à legislação sobre o casamento, família, herança;
- e. Integrar as perspectivas de género em toda a legislação, políticas e programas, e incorporar os processos de orçamento de género em todas as áreas de política e promover o alcance de partilha igual de responsabilidades entre mulheres e homens, incluindo os cuidados no contexto do HIV/SIDA.

Valorizando e medindo o trabalho não pago

- f. Promover maior compreensão e o reconhecimento de que prestar cuidados é uma função social e deve ser partilhado igualmente entre mulheres e homens no seio da família, assim como entre o Estado, o sector privado, a sociedade civil e os agregados familiares e fortalecer o diálogo e a coordenação a este respeito entre todos os parceiros relevantes - Governos, empregadores, sociedade civil, incluindo as organizações de mulheres, sindicatos e doadores;
- g. Reconhecer e incorporar o valor e o custo dos cuidados ao domicílio e à sociedade em geral nas políticas sociais e económicas nacionais, estratégias, planos e orçamentos, em todos os sectores relevantes, bem como nas políticas e programas de cooperação internacional;
- h. Medir, em termos quantitativos, o trabalho não remunerado que se encontra ausente das estatísticas nacionais, e trabalhar para que, de



forma precisa, se avalie e se reflecta o seu valor nas contas oficiais separadas mas consistentes com as contas nacionais principais (Conclusões sobre a mulher e economia, 1997, § 20)

Políticas laborais e sociais

- i. Adoptar e implementar a legislação e as políticas sensíveis ao género para assegurar os direitos, protecção social, condições de trabalho dignas dos que prestam cuidados pagos e não-pagos;
- j. Adoptar, implementar, avaliar e, sempre que necessário, rever a legislação e as políticas sensíveis ao género que promovem a reconciliação entre o trabalho pago e responsabilidades familiares, incluindo esforços para reduzir a lacuna entre o pagamento de mulheres e de homens, reduzir a segregação ocupacional, e aumentar a flexibilidade na organização laboral, tal como o trabalho em *part-time*;
- k. Assegurar a protecção dos trabalhadores com organização laboral flexível em relação aos salários, protecção social e outros benefícios e atingir todos os trabalhadores com tais medidas;
- l. Assegurar que mulheres e homens tenham acesso a férias de maternidade e paternidade, férias parentais e/ou outras formas de dispensa, e providenciar incentivos aos homens para tirar vantagens destas dispensas, incluindo *inter alia* através de direitos já adquiridos para pais;
- m. Assegurar que medidas de protecção social, tais como seguro de saúde, subsídio para filhos e para a família, e informação sobre estes benefícios sejam largamente disponíveis e acessíveis e que estas medidas inadvertidamente não fortaleçam as desigualdades de género, que os trabalhadores não sejam discriminados quando eles próprios se utilizam dos benefícios disponíveis; e que estes benefícios sejam revistos regularmente para abranger todos os trabalhadores, incluindo os do sector informal, cubrindo as novas formas de trabalho flexíveis e emergentes;
- n. Desenvolver sistemas de protecção social adequadas e sustentáveis e/ ou de seguro, incluindo sistemas de pensão e poupança, independentemente dos anos de contribuição, que assegurem as necessidades básicas mínimas e reconhecer os períodos de dispensa para cuidados a prestar no cálculo dos respectivos benefícios;
- o. Fortalecer iniciativas para proteger os direitos e assegurar condições de trabalho dignas a todos os trabalhadores domésticos, as horas de trabalho e salários, e melhorar o seu acesso aos cuidados de saúde e a outros benefícios sociais e económicos;
- p. Tomar medidas para responder às necessidades especiais das raparigas, incluindo as raparigas migrantes, empregadas como trabalhadoras domésticas e aquelas que têm de trabalhar horas excessivas em tarefas domésticas no seu próprio agregado familiar, e desenvolver medidas para garantir-lhes o acesso à educação, formação

vocacional, cuidados de saúde, alimentação, abrigo e lazer, e assegurar a prevenção e eliminação da sua exploração económica e laboral e o abuso sexual;

Provisão de serviços / infra-estrutura

- q. Desenvolver e/ou expandir a provisão de cuidados e serviços de apoio justos, de qualidade, acessíveis e possíveis a todas as pessoas que necessitem de cuidados - crianças, pessoas idosas, doentes e portadoras de deficiência - incluindo sistemas de apoio de base comunitária e assegurar que tais serviços satisfaçam as necessidades tanto dos que cuidam como dos beneficiários dos cuidados, tomando em consideração distância, horas de funcionamento e custos;
- r. Desenvolver investimentos em qualidade e serviços públicos adequados, incluindo escolas e serviços de saúde;
- s. Aumentar a disponibilidade, o acesso e o uso de infra-estruturas públicas, tais como transporte, abastecimento de água pura, segura e limpa, serviços de saneamento e energia, em particular nas zonas rurais e bairros marginalizados (ghettos) para reduzir o peso dos cuidados ao domicílio;

Cuidados no contexto do HIV/SIDA

- t. Integrar as responsabilidades de cuidados a mulheres e homens, incluindo nos cuidados ao domicílio, em todas as políticas nacionais sobre o HIV/SIDA, nas estratégias, nos planos de acção e programas;
- u. Aumentar, de forma significativa, os esforços, no contexto da pandemia do HIV/SIDA, com vista a alcançar o objectivo do acesso universal aos programas de prevenção abrangentes, tratamento, cuidados e apoio até 2010, e o objectivo de parar e reverter a difusão até 2015 e assegurar que tais esforços promovam a igualdade de género e tomem em conta as responsabilidades dos cuidados para mulheres e homens;
- v. Fortalecer, expandir, melhorar e promover a acessibilidade de serviços e cuidados de saúde pública abrangentes para aliviar a actual carga sobre as mulheres e raparigas que providenciam cuidados não pagos nos seus agregados familiares e comunidades, no contexto do HIV/SIDA, especialmente nas áreas rurais;
- w. Aumentar a alocação de recursos para fortalecer e apoiar os provedores dos cuidados ao domicílio, incluindo o acesso melhorado à informação para a prevenção do HIV, seu tratamento, cuidados e apoio, assim como a formação, equipamento básico e recursos;
- x. Tomar medidas para encorajar e apoiar a responsabilidade dos homens nos cuidados ao domicílio para que seja tomada em conta a carga desproporcionada alocada por mulheres e homens nos cuidados das pessoas doentes crónicas;

- y. Identificar e responder às necessidades das raparigas chefes de família no contexto da pandemia do HIV/SIDA, para protecção, acesso aos recursos financeiros, acesso aos cuidados de saúde e serviços de apoio, incluindo o tratamento possível para o combate ao HIV/SIDA;

Eliminando os estereótipos de género

- z. Implementar campanhas de informação coordenadas e compreensivas, envolvendo instituições educacionais, locais de trabalho do sector público e privado, os *media* e a sociedade civil, de forma a desafiar os papéis de género estereotipados, e promover a maior partilha do trabalho pago e não-pago entre mulheres e homens;
- aa. Encorajar os decisores a todos os níveis, incluindo aqueles com responsabilidades pelas políticas, legislação, programas e alocação dos recursos públicos, assim como parentes, líderes religiosos e tradicionais, e empregadores, para desempenharem papéis de liderança em desafiar e eliminar as visões estereotipadas dos papéis de mulheres e homens e promover o aumento da partilha do trabalho pago e não-pago entre mulheres e homens;
- bb. Criar e desenvolver programas de educação e formação para promover o conhecimento e a informação entre homens e mulheres dos seus papéis como parentes, guardiães legais e

cuidadores e a importância da partilha na família e cuidando responsabilidades;

- cc. Encorajar os homens, através da educação, formação e programas em pares, para participarem em pleno nos cuidados e apoio aos outros, incluindo pessoas de idade, pessoas portadoras de deficiência, pessoas doentes, crianças e outros dependentes;

Recolha de dados, investigação, monitoria e avaliação

- ee. Conduzir pesquisas e recolher dados desagregados por sexo e idade e desenvolver indicadores sensíveis ao género, para informar os fazedores de política, avaliar de forma coordenada e medir o progresso na partilha de responsabilidades entre mulheres e homens, incluindo no contexto do HIV/SIDA, e identificar as barreiras e estereótipos que os homens podem enfrentar ao assumirem as crescentes responsabilidades dos cuidados;
- ff. Fortalecer a capacidade dos serviços nacionais de estatística para conduzir e colher informação de forma efectiva, incluindo através de questionários do uso do tempo, em todas as categorias de actividade para informar o desenvolvimento de políticas que facilitem a partilha do trabalho pago e não pago entre mulheres e homens.

Tradução livre

Terezinha da Silva

Maputo, 31 de Março de 2009



CIDEF

POLIGAMIA: tudo em nome da “tradição”

Por Yolanda Sithoe

Entre Julho e Dezembro de 2007 tive a oportunidade de participar num trabalho de campo, nas províncias de Maputo e Manica, para uma pesquisa subordinada ao tema “Formas de Família e Violência Doméstica”. Esta foi uma oportunidade excepcionalmente importante e que me pôs em contacto com outras vivências e realidades do país de que eu apenas suspeitava, mas que na verdade desconhecia.

De acordo com os grupos-alvo da pesquisa, entrevistámos professoras/es, camponesas/es, vendedoras/es informais e os seus respectivos cônjuges (ou parceiros), assim como líderes comunitários, tanto em zona urbana como rural.

Para além da miséria e da pobreza (que parece quase sem remédio, pois não se vislumbram localmente muitas saídas), e das assimetrias regionais (a pobreza fora de Maputo cidade e província é ainda maior), impressionou-me bastante o facto de ter testemunhado aquilo que, até então, era para mim uma realidade distante, embora já tivesse ouvido falar dela quando ainda frequentava a escola primária. Nessa altura, nas aulas de história, por exemplo, aprendíamos que os nossos antepassados viviam com mais de duas esposas, cada uma com a sua casa, os seus filhos, etc. Esta forma de casamento é chamada de poligamia (mais tarde vim a saber que a designação correcta é poligenia). Posteriormente, dei-me conta de que essa era uma realidade presente, sem que no entanto existam estudos que discutam a sua prevalência e a maneira como essa forma de casamento se tem adaptado e sobrevivido nos contextos actuais.

Apesar da ausência desses estudos, a poligamia é motivo de grandes debates públicos, inflamados e cheios de emoção, e fica-se com a sensação de que quanto mais se discute o assunto mais divergentes são os resultados, ou melhor, mais longe do consenso se fica. Entre outras, é uma matéria que foi muito discutida aquando da aprovação da nova Lei da Família, em 2004. Nos debates, havia os defensores da sua legalização pois, segundo eles é necessário preservar a tradição e a cultura moçambicanas.

Vejamos então: O que é a cultura moçambicana? Quem faz a cultura moçambicana? Quem legítima a cultura moçambicana? De acordo com Giddens¹, a cultura consiste nos valores de um dado grupo de pessoas, nas normas que seguem e nos bens materiais que criam. As normas representam o “permitido” da vida social.

Assim sendo, a cultura é tudo aquilo que não é natureza, ou seja, tudo o que é produzido pelo ser humano. Por exemplo: a terra é natureza e o plantio é cultura. Cultura é, pois, o desenvolvimento intelectual do ser humano, são os costumes e os valores de uma sociedade. Em nome da cultura não se questiona, não se critica e evitam-se reflexões sobre o impacto que certas situações podem causar. Porque, normalmente, aquilo que é considerado como cultura e como valor a preservar é imposto (mesmo sem a aparência de imposição) pelos grupos dominantes na sociedade.

No caso da poligamia, no Islão ela é justificada com o argumento de que é para a protecção da própria mulher, e que é da natureza do homem ser poligâmico e a mulher monogâmica². Em Moçambique, os defensores da “nossa cultura africana” afirmam que um dos factores que serve como incentivo à poligamia é a valorização enorme da maternidade.

No entanto, em conversas privadas com amigos, estes argumentos surgem para justificar os interesses dos homens. Isto porque sempre que o assunto é poligamia, só os homens é que a defendem, afirmando que é até um “favor que prestam às mulheres”. Como numericamente são muitas, é preciso criar um equilíbrio na sociedade. São palavras de homens de vários quadrantes, desde os que possuem poucos anos de escolaridade, como os que têm curso superior, intelectuais, etc. Quando se chega a este assunto, recusam-se a reconhecer que a cultura é dinâmica e que, à medida que as sociedades evoluem, outros valores surgem, assim como se cria uma nova consciência dos direitos.

Voltando à experiência do trabalho de campo, foi nos distritos (não que esta prática não exista nas cidades) onde mais me chocou a questão da poligamia, pelo quanto ela é interiorizada e socialmente aceite. Encontrei professores primários com 24 anos de idade, já com duas esposas e vivendo em situação conjugal (casamento e união de facto) há mais de 3 anos. Questionados sobre o porquê desta opção, respondiam que “a primeira não conseguia conceber, então tive que arranjar uma outra”. Entre os camponeses e vendedores, a situação era justificada com respostas do tipo, “precisava de mais alguém para ajudar na machamba porque o trabalho é muito duro, tenho 2, 3 machambas e sozinho é difícil”.

Facto curioso é que, quando iniciava a entrevista, pedindo os nomes dos cônjuges dos entrevistados, aqueles forneciam o de uma única esposa e só no decorrer da entrevista é que deixavam transparecer que eram polígamos. Isto deve-se ao facto de não se dar valor e prestígio às segundas e terceiras esposas (ou então omitiam essa informação talvez por suspeitarem que iria desagradar-nos). Como pude notar, aquelas apenas servem como “mão-de-obra barata”. Quanto a regalias, todas vão para a primeira esposa, que, apesar de tudo, também não deixa de ser submissa ao marido, de tal forma que deste recebe ordens para controlar as outras, enquanto ele não estiver por perto.

Muitos homens afirmam que as mulheres gostam e que não se incomodam pelo facto do seu marido ser polígamo: *“tanto é que, até as outras mulheres, ela é que foi levar para virem aqui”*. Isto não corresponde à verdade porque depois, as suas mulheres, que eram entrevistadas à parte, afirmavam que não gostavam, mas que não podiam fazer nada: *“mesmo se eu não quiser ele não vai me ouvir, há-de ir levar outras mulheres”*. Daí, até chegar ao ponto de ser ela própria a escolher a sua “rival”. Suponho que sejam estratégias ou manipulações usadas por algumas mulheres, que talvez prefiram compartilhar o seu marido com as suas irmãs do que com uma estranha. Não porque gostam, não porque aceitem, mas porque não têm outra alternativa. Exerce-se sobre elas um poder simbólico, que, de acordo com Bourdieu³, surge como todo o poder que consegue impor significações e impô-las

como legítimas. Este poder está enraizado na cultura e na tradição, através da socialização.

Este tipo de normas de obediência e servidão é, desde cedo, através da socialização, inculcado na mulher, que obedece, sem questionar, às figuras de poder masculino: desde criança ao seu pai, e depois do casamento ao marido.

Ela desconhece os seus direitos como ser humano, e que, tal como o homem, pode e deve decidir sobre a sua vida, sobre aquilo que é importante para si e para a sua família. Embora não goste e se sinta infeliz, ela é sujeita, em nome dessa tradição, a ter que conviver com duas ou mais mulheres no mesmo quintal. Isto infelizmente acontece porque ela não sabe que, pela lei moçambicana, a poligamia contraria uma das regras essenciais do matrimónio, que é a igualdade dos cônjuges e que, por isso, é seu direito não ser sujeita a situações de tanta humilhação.

Penso que é preciso haver coragem de confrontar o nosso passado e rejeitar as nossas tradições e costumes, naqueles aspectos em que esteja claro que representam uma violação aos direitos humanos, e principalmente aos direitos das MULHERES!

Notas:

¹ Anthony Giddens (2000). A Sociologia. FCG, pp. 46-47.

² Informação retirada de <http://opiniaoenoticia.com.br/>, com o título: Poligamia, causas, consequências e curiosidades, 20 de 12 de 2006. Acedido em 20 de Abril de 2008.

³ Pierre Bourdieu (1989). O Poder Simbólico. Paris, Difel.



Benzane, CDFF



Campanha para aprovação da proposta de lei contra a violência doméstica

Proposta de lei de contra a violência doméstica: processo e fundamentos

Por Ximena Andrade

Esta comunicação foi proferida a 26 de Março de 2009, num encontro público organizado pelo CEMO – Centro de Estudos Moçambicanos e Internacionais. Uma vez que neste momento se encontra agendada para discussão no Parlamento a Proposta de lei de contra a violência doméstica, achamos oportuno reproduzi-la neste boletim.

O processo que conduziu à elaboração do projecto de Lei contra a Violência Doméstica, elaborado pela sociedade civil e entregue ao Gabinete da Mulher Parlamentar para ser discutido no Parlamento, baseou-se em diversas instâncias e partiu de várias condições que passamos a expor:

Primeira: A perspectiva de direitos humanos em que se formou a República de Moçambique, onde o princípio de igualdade de direitos humanos entre as/os indivíduos como cidadãos e cidadãs foi o pilar para assentar os direitos constitucionais que regem a nova nação - entre eles o princípio de igualdade entre mulheres e homens.

Segunda: A informação casuística referente à violência contra as mulheres, exercida, em especial, e comumente, no contexto marital e/ou ex-marital (designada de violência doméstica e que caracterizaremos mais à frente), necessitava de uma informação científica, através da investigação da realidade, para poder avaliar a sua extensão e características. Nesta actividade ajudou bastante a análise comparativa da informação proveniente da região, onde havia uma preocupação semelhante à nossa.

Terceira: As investigações relativas ao tema começaram em 1989 e continuaram até à data, sendo efectuadas a partir de vários ângulos do conhecimento da realidade: no âmbito do direito a alimentos e direito sucessório, no contexto da família e da administração da justiça. Os estudos prosseguiram sobre o funcionamento dos Gabinetes de Atendimento à Mulher e Criança Vítimas de Violência das esquadras da polícia.

As pesquisas aplicadas tanto nas áreas urbanas como rurais das diferentes regiões do país incluíram três dimensões de análise: o direito positivo ou estatutário, o direito consuetudinário e as práticas, utilizando a metodologia da investigação participativa e partindo da perspectiva dos direitos humanos como modelo teórico.

A informação obtida sobre violência contra as mulheres demonstrou tratar-se de um fenómeno estruturante da manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens, que têm conduzido à dominação masculina, à discriminação contra as mulheres e à interposição de obstáculos contra o seu pleno desenvolvimento.

Mas, sobretudo, o que se observou foi que os direitos humanos das mulheres eram violados, simplesmente pelo facto de ela ser mulher e, que, se por um lado são consagrados na Constituição da República e, por outro,

vinculante, com enfoque específico para combater a discriminação contra as mulheres. A CEDAW é considerada como o “Instrumento de Direitos Humanos das Mulheres” e, até hoje, continua a ser o principal



plasmados nos instrumentos internacionais e africanos, especificamente de direitos humanos, dos quais Moçambique era e é Estado Parte, estávamos perante uma situação grave que necessitava de ser revertida.

Entre os instrumentos internacionais a que nos referimos está a Convenção para a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher, adoptada em Dezembro de 1979 na ONU (mais conhecida por CEDAW, na sua sigla em inglês). A sua importância deve-se ao facto de ser o único instrumento legalmente

instrumento internacional para garantir a igualdade das mulheres e erradicar todo o tipo de práticas discriminatórias. Destacam-se entre elas a violência de género como uma das mais atentatórias aos seus direitos humanos, sobretudo onde ela é mais patente: em casa. Ou seja, por outras palavras: a violência doméstica.

Nesta Convenção são dadas duas recomendações específicas aos Governos, relativamente à violência contra as mulheres e, em particular, aquela observada

no âmbito da casa. Estas são: i) publicada em 1989, nº 12, recomenda aos Estados Parte que incluam nos seus relatórios informação relativa aos avanços (entre outros) sobre a legislação vigente para proteger as mulheres de qualquer violência, particularmente a ocorrida no âmbito familiar; informação sobre outras medidas adoptadas para erradicar este tipo de violência; informação sobre os serviços de apoio às mulheres que sofrem agressões e maus-tratos, assim com dados estatísticos da frequência deste tipo de violência contra as mulheres.

Por sua parte a ii) Recomendação nº 19 (1991) destaca o que se considera a violência para as mulheres, definindo-a como: “a violência contra as mulheres, que afecta ou anula o gozo dos seus direitos humanos e das suas liberdades fundamentais em virtude do direito universal e dos diversos convénios de direitos humanos, constituindo discriminação, tal como é definido no artigo 1º da Convenção, que compreende entre outros: o direito à vida; o direito a não ser submetida a torturas ou maus-tratos ou penas cruéis, inumanas ou degradantes e o direito à igualdade na família”.

O objectivo destas duas recomendações (entre as 25 emitidas pelo Comité da CEDAW) é exortar aos Estados Parte para que velem para que as leis contra a violência e maus tratos na família, a violação, o assédio sexual e outro tipo de violência contra as mulheres, protejam de forma adequada todas as mulheres e respeitem a sua integridade e a sua dignidade. Também indicam ser necessário proporcionar às vítimas protecção e apoio apropriados e consideram ser indispensável capacitar os funcionários judiciais, os agentes da ordem pública e outros funcionários públicos a aplicarem a Convenção.

Também, na Declaração e Plano de Acção de Viena (Conferência sobre Direitos Humanos, 1993), reconhece-se que a violência baseada nas relações sociais de género é “incompatível com a dignidade e valor do ser humano e, deve ser eliminada (...) através de medidas legais e da acção nacional e a cooperação internacional nos campos do desenvolvimento económico e social, educativo, da saúde e apoio social”.

Ainda na Declaração da Eliminação da Violência contra as Mulheres, define-se violência de género como “todo o acto de violência baseado na pertença ao sexo feminino, que tenha como resultado um dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico para a mulher, inclusivamente as ameaças de tais actos, a coacção ou a privação arbitrária da liberdade, tanto se produz na via pública como na privada”.

Finalmente, no Protocolo dos Direitos Humanos da Mulher Africana à Carta dos Direitos Humanos e dos Povos, no artigo 4º (Direito à Vida, à Integridade e à Segurança da Pessoa), assinala-se no nº 2, que os

Estados Parte devem tomar todas as medidas apropriadas e efectivas para:

- a. “Promulgar e aplicar leis que proíbam todas as formas de violência contra as mulheres, incluindo as relações sexuais não desejadas e forçadas, quer em espaço privado ou em espaço público;
- b. Adoptar todas as outras medidas legislativas, administrativas, sociais, económicas e outras que possam ser necessárias para garantir a prevenção, punição e erradicação de todas as formas de violência contra as mulheres;
- c. Identificar as causas e as consequências da violência contra as mulheres, e tomar as medidas apropriadas com vista a prevenir e a eliminar a violência;
- d. Promover activamente a educação da paz, através dos currículos escolares e da comunicação social, de forma a erradicar elementos que legitimam e exacerbam a persistência e a tolerância da violência contra as mulheres, contidos nas crenças, atitudes tradicionais e culturais, nas práticas e estereótipos;
- e. Punir os perpetradores da violência contra as mulheres e implementar programas para a reabilitação das mulheres vítimas;
- f. Estabelecer mecanismos e serviços acessíveis para assegurar a informação, a reabilitação e a indemnização efectiva das mulheres vítimas da violência;
- g. Prevenir e condenar o tráfico de mulheres, processar os perpetradores do mesmo e proteger as mulheres mais expostas ao risco de tráfico;
- h. Atribuir recursos orçamentais adequados e outros para a implementação e monitoria de acções que visam prevenir e erradicar a violência contra as mulheres”.

Assim, como uma **quarta instância** deste processo, deve-se indicar que foi no ano 2000, durante a Marcha Mundial das Mulheres, que a sociedade civil se comprometeu a levar a cabo, pela primeira vez na história do país, um projecto de lei relativo à violência contra as mulheres.

Para o efeito formou-se um grupo técnico entre pessoas das organizações pertencentes ao Fórum Mulher. Para a realização deste projecto (que teve várias e variadas versões), a equipa baseou-se nos conteúdos das fontes mencionadas. Quer dizer, nos resultados das pesquisas realizadas no país, na região e à escala internacional; na Lei-Mãe da República e sua legislação ordinária; nos instrumentos internacionais e regionais de direitos humanos, dos quais Moçambique é Estado Parte e na legislação ad-hoc de África e de outros países, assim como na sua experiência de aplicação.

Este processo, que teve uma duração de quase três anos, mereceu uma extensa consulta. O projecto de Lei foi submetido à auscultação e debate em quatro reuniões regionais: uma por cada região do país e uma na Cidade de Maputo. Nestas reuniões participaram

representantes da sociedade civil, da administração da justiça e do Estado e do poder local, provenientes das diferentes províncias. A informação recolhida nesta actividade foi analisada e incorporada ao projecto de Lei, dando lugar a mais uma nova versão do mesmo.

Pela proximidade de Moçambique com a África do Sul, a equipa deslocou-se a este país vizinho para debater o projecto de lei com membros da sociedade civil e da Administração da Justiça e assim cotejar a sua experiência e subsídios para melhorar o projecto.

Para completar o processo de realização do projecto de lei, deslocou-se ao país Alda Facio, consultora do Secretário-geral da ONU para os assuntos da violência contra as mulheres. A versão final apresentada na Reunião Nacional da sociedade civil para a aprovação do projecto a ser apresentado ao Parlamento (Abril 2006) contou com a sua intervenção.

Na Reunião Nacional da sociedade civil para a aprovação do projecto de Lei de Violência Doméstica, onde participaram mais de 150 pessoas, entre representantes da sociedade civil, administração da justiça e do Estado, da Assembleia da República e do Comité Africano de Direitos Humanos, na presença da Senhora Ângela Melo, o projecto de lei da violência doméstica, com as respectivas emendas surgidas do debate, foi aprovado por unanimidade pelos presentes na reunião.

Depois de incorporadas as correcções emanadas da Reunião Nacional durante o ano 2006 o projecto de lei foi entregue ao Gabinete da Mulher Parlamentar para que fosse submetido ao Parlamento.

Ulteriormente, têm-se realizado várias reuniões entre a equipa e o Gabinete da Mulher Parlamentar e ainda com a Comissão dos Assuntos Jurídicos da Assembleia, sendo actualmente o ponto de situação o que se segue:

- O projecto de Lei foi discutido pelas Comissões ad-hoc do Parlamento, cujo resultado, infelizmente, esvazia os conteúdos dos princípios dos Direitos Humanos em geral, e em particular dos Direitos Humanos das Mulheres, que com tanto esmero e cuidado a sociedade civil tentou incorporar, com o intuito de que real e concretamente os Direitos Humanos das Mulheres moçambicanas estivessem resguardados.
- Todo este processo de elaboração e proposta de uma lei contra a violência doméstica constituiu um exercício de cidadania, à luz do que já anteriormente aconteceu, por exemplo, com a Campanha da Terra. Com efeito, uma sociedade é tão mais democrática quanto consegue ser inclusiva dos vários grupos e interesses presentes, quer dizer, quando a diferença não é usada como desculpa para excluir, mas sim existe a preocupação de dar voz a todas e todos e tomar em consideração que existem expectativas e necessidades diversas. Por isso, a inclusão dos direitos humanos das mulheres é uma exigência democrática.

Finalmente, para terminar, permitam-me ler os comentários enviados pelo Fórum Mulher aos comentários ao projecto de Lei de Violência Doméstica realizada pelas Comissões do Parlamento. (veja caixa a seguir)

Comentários do Fórum Mulher à apreciação feita pelas comissões do Parlamento à proposta de lei contra a violência doméstica – entregue a 16 de Março

O projecto de lei apresentado pela sociedade civil foi elaborado com base na Constituição da República de Moçambique, nos instrumentos de direitos humanos internacionais e regionais vinculativos, ratificados por Moçambique (Ref^a art^o 4^o do CEDAW e o Protocolo Opcional).

O processo de elaboração desta proposta de Lei, foi participativo e incorporou as contribuições que resultaram dos seminários regionais realizados entre 2004 e 2005, nas três regiões do país Norte, Centro e Sul, assim como na Cidade e Província de Maputo, com representantes de diversas organizações da sociedade civil, de instituições do Estado, da administração da justiça, líderes comunitários e religiosos. Na sequência desses debates, em Abril de 2006 foi realizada na Cidade de Maputo uma Reunião Nacional onde o projecto foi adoptado por unanimidade.

Por tudo isto, é nossa convicção que qualquer modificação ao projecto não pode desvirtuar os objectivos e os princípios que nortearam a sua elaboração. Pretendemos uma lei que previna e proteja efectivamente as mulheres da violência do género, que seja uma lei acessível, autónoma, que descreva todas as situações de violência e preveja os procedimentos a seguir sem remissões substanciais à lei geral.

Nesta medida, o Fórum Mulher defende que a proposta de lei deve ser aprovada na íntegra, embora admita que possam ser introduzidas algumas alterações, designadamente de natureza técnica, mantendo os princípios que conduziram à elaboração da proposta e que passamos a expor:

1. Os crimes de violência doméstica devem ser considerados de natureza pública. A ideia de que tudo o que acontece no foro doméstico é de carácter privado e que se deve respeitar essa privacidade parece-nos ultrapassada, pois a tendência actual é, em nome da protecção dos direitos humanos, limitar cada vez mais o espaço dessa privacidade. Não é aceitável que se impeça o Estado de agir perante uma situação clara de grave violação do direito de uma pessoa, quer seja homem ou mulher. A partir do momento em que há violação dos direitos humanos, deixa de existir foro privado.

2. Em segundo lugar, acresce o facto de que as pessoas no ambiente doméstico deveriam ter mais protecção do que fora dele, por estarem mais expostas e dependentes do seu agressor. Portanto, para que se possa entender a necessidade da natureza pública deste crime deve-se ter em conta a qualidade do agressor e da vítima e a obrigatoriedade do Estado de proteger os cidadãos contra todos os perigos.

3. Da mesma forma, defendemos que a lei deve prever o máximo possível do procedimento sem muitas remissões para a lei geral, para que esta seja acessível a qualquer cidadão. Havendo remissões para a regra geral significa que as pessoas devem ter o Código de Processo Penal e é sabido que a linguagem jurídica não é inteligível para qualquer cidadão, sendo um mal que se pretende erradicar a partir da própria Lei. Com uma simples leitura da lei as pessoas devem saber que atitude tomar perante determinada situação e o que acontecerá em seguida.

4. Finalmente, pensamos que deve ser especificado que, sendo as mulheres as principais vítimas da violência doméstica e pelo facto de se encontrarem em situação de grande desigualdade em relação aos homens, uma Lei contra a violência doméstica deve protegê-las de forma específica (o mesmo que acontece com a Lei sobre o HIV/SIDA, já aprovada pela Assembleia da República, onde se admite a feminização do SIDA).

O Fórum Mulher reconhece, no entanto, que a Assembleia da República tem toda a autonomia para introduzir as alterações que entender, deixando de lado os princípios mais básicos de defesa dos direitos humanos, mas alertamos que dessa maneira não se protegerá as mulheres contra situações de violência, o que é contra a Constituição da República de Moçambique e os instrumentos internacionais e regionais ratificados por Moçambique sem reservas e plenamente vigentes.

A ser submetida à discussão uma outra lei, sem os princípios e objectivos fundamentais da proposta da sociedade civil, ela não defenderá os direitos humanos das mulheres e, porque o Fórum Mulher está comprometido com esse valor fundamental, não reconhecerá a proposta e continuará lutando, de todas as formas possíveis, por uma Lei que realmente garanta os direitos humanos das mulheres, para quem a igualdade tão prometida tarda muito a chegar.

A terminar, recordamos que o Conselho de Ministros aprovou em 2008 o Plano Nacional para a Prevenção e Combate à Violência Contra a Mulher. Todavia, a implementação efectiva deste Plano só será possível mediante a acção de uma Lei no mesmo âmbito, conforme as “Recomendações da Trigésima Oitava Sessão da Comissão para a Eliminação da Discriminação Contra as Mulheres”, ao Relatório apresentado pelo Governo de Moçambique àquele órgão das Nações Unidas, em 2007.

**Divulgação: I Congresso Internacional Género, Media e Espaço Público,
22 e 23 de Outubro de 2009, Coimbra**

O Congresso debruçar-se-á sobre os contextos sociais, políticos, económicos e culturais das questões de género nos *media* e na comunicação, acolhendo propostas nos seguintes temas: i) Espaço Público, interculturalidade e género; ii) Media e sexualidades; iii) Novos Media, cibercultura e género; iv) Género e práticas de consumo/recepção; v) Género e Culturas Visuais; vi) Género, Saúde e Educação.

Para mais informação consulte o website do evento: <http://mediagenero.wordpress.com/>



Novas Vozes

“Prostituição: o que é ela? É o uso do corpo de uma mulher para sexo, por um homem. Ele paga dinheiro, ele faz o que quer. (...)

E assim, muitas de nós estamos dizendo que a prostituição é intrinsecamente abusiva. Deixe-me ser clara. Eu estou-lhes falando sobre a prostituição por si mesma, sem mais violência, sem violência extra, sem uma mulher ser golpeada, sem uma mulher ser empurrada. Prostituição em si mesma é um abuso do corpo de uma mulher. Aquelas de nós que dizem isto são acusadas de serem simplórias. Mas a prostituição é muito simples. E se você não é simplória, você nunca a compreenderá. Quanto mais complexa você for, mais distante da realidade você estará – estará mais prudente, estará mais feliz, mais diversão você terá discutindo o problema da prostituição. Na prostituição, nenhuma mulher permanece inteira. É impossível usar um corpo humano do modo que os corpos das mulheres são usados em prostituição e ter um ser humano inteiro no fim dela, ou no meio dela, ou perto do começo dela. É impossível. E nenhuma mulher fica inteira de novo mais tarde, depois. (...) A única analogia que eu posso pensar a respeito da prostituição é que ela é mais como violação múltipla do que ela é como qualquer outra coisa.”

Excertos do discurso pronunciado num simpósio intitulado "Prostituição: Da Academia ao Ativismo," patrocinado pelo Michigan Journal of Gender and Law na Universidade de Michigan Law School, a 31 de Outubro de 1992.



Andrea Dworkin (1947-2005)

Escritora e feminista radical, ficou conhecida pela sua luta contra a pornografia que, segundo ela, incitava à violência contra as mulheres. Escreveu aos 27 anos o seu primeiro livro, intitulado "Women hating".

Destaque

África do Sul, o caso Eudy Simelane: violada e assassinada só por ser lésbica



O corpo parcialmente vestido de Eudy Simelane, ex-estrela da equipa nacional feminina de futebol sul-africano, Banyana Banyana, foi encontrado num parque de Kwa Thema, nas cercanias de Joanesburgo.

Simelane foi violada e brutalmente golpeada antes de ter sido apunhalada 25 vezes na cara, no peito e nas pernas. Para além de ser uma das futebolistas mais conhecidas da África do Sul, Simelane era uma férrea defensora da igualdade de direitos e uma das primeiras mulheres a viver abertamente como lésbica em Kwa Thema.

O seu brutal assassinato teve lugar no passado mês de Abril (2008) e, desde então, a onda de violência contra as mulheres lésbicas da África do Sul tem aumentado. Os defensores dos direitos humanos dizem que estes delitos se caracterizam como “violação correctiva” e são cometidos por homens no seu afã por “curar” as mulheres lésbicas devido à sua orientação sexual.

Um informe da ONG internacional Action Aid, que conta com o apoio da Comissão Sul-africana de Direitos Humanos, condena a cultura de impunidade em torno destes crimes, que não são tomados em conta

em toda a sua dimensão pelo Estado e contam com a impunidade do sistema jurídico nacional vigente.

O informe insta a África do Sul a garantir que o seu sistema de justiça penal reconheça estes crimes de ódio, incluindo as chamadas violações correctivas, como uma categoria de delito especial.

Argumenta que isto obrigará a polícia a tomar medidas específicas que impeçam o aumento da violência e a garantir os recursos e o apoio àquelas pessoas que tentem levar os culpados à justiça.

A ferocidade e a brutalidade do assassinato de Simelane provocou uma enorme comoção em Kwa Thema, onde ela era conhecida e querida, e no resto do município devido à fama que tinha como desportista.

A sua mãe, Mally Simelane, disse que sempre temeu pela segurança da filha, mas que nunca imaginou que a sua vida acabaria dessa maneira.

“Tenho medo!”- disse. “Porque é que fizeram algo tão horrível? Porquê? Era uma rapariga muito doce, nunca agrediu ninguém... Porque é que a mataram assim? Foi apunhalada 25 vezes em todo o corpo, inclusive nas plantas dos pés”.

O jornal *The Guardian* conversou com mulheres lésbicas nos municípios em Joanesburgo e na Cidade do Cabo, que disseram estarem a ser deliberadamente tomadas como alvo de violações e que a ameaça de violência se havia convertido num calvário quotidiano.

“Todos os dias me dizem que me vão matar, que me vão violar e que, depois de violada, vou passar a ser uma mulher”, disse Zakhe Sowello, do Soweto, em Joanesburgo. “Sempre que há uma violação fica no corpo uma grande quantidade de provas. Mas, quando tentamos denunciar estes crimes, nada acontece e, em seguida, podemos ver os homens que nos violaram caminhando livremente pelas ruas”.

A investigação levada a cabo, no ano passado, pela *Triangle*, uma das principais organizações defensoras dos direitos dos homossexuais na África do Sul, revelou que 86% das lésbicas negras do Cabo Ocidental disseram viver com medo de um ataque sexual. O grupo disse que tem em mãos pelo menos 10 novos casos de “violação correctiva” todas as semanas.

“O que estamos a ver é o aumento do número de mulheres que nos pedem ajuda por terem sido violadas. Isto é a consequência do ambiente social cada vez mais agressivo e machista, mas fundamentalmente do contexto político que está a contribuir para a inação da polícia perante estes ataques a lésbicas. Isto faz parte de uma letargia cada vez maior em relação aos altos níveis de violência de género na África do Sul”, afirmou Vanessa Ludwig, directora executiva da Triangle.

“Quando se pergunta porque é que as mulheres lésbicas estão a ser violadas o que temos que analisar é porque é que é tão alto o número de mulheres violadas e assassinadas”, declarou Carrie Shelver, activista dos direitos da mulher do grupo Powa, uma ONG da África do Sul.

“Devemos observar a cultura machista que oprime as mulheres e as vê simplesmente como seres sexuais. Portanto, quando uma mulher é lésbica, ela é considerada um absoluto insulto a este tipo de masculinidade”.

Uma declaração emitida pelo Ministério Público Nacional da África do Sul refere que: “Se bem que os crimes de ódio – sobretudo os de natureza sexual – sejam moeda corrente, não é um assunto a que o

governo esteja a dar prioridade com base em um projecto específico”.

O fracasso da polícia no seguimento das declarações de testemunhos e em levar adiante a sua investigação de outro brutal caso de dupla violação e assassinato do casal de lésbicas Sizakele Sigasa e Salomé Massooa em Julho de 2007, levou à criação da campanha “07-07-07”, por uma coligação de organizações de direitos humanos.

Sigasa e Massooa foram torturadas, violadas e assassinadas por indivíduos que dispararam sobre elas na proximidade da sua residência em Meadowland, Soweto, pouco depois de terem sido insultadas à saída de um bar.

Os grupos de direitos humanos têm esperança de que a repugnância e a indignação pública provocadas pelo assassinato de Simelane, as mortes de Julho e o julgamento que se segue dos três homens acusados de violação e assassinato, ajudem a pôr fim à espiral de violência que enfrentam cada vez mais as mulheres lésbicas na África do Sul.

Insurrectasypunt, www.kaosenlared.net/noticia/86393/caso-eudy-simelane-violada-asesinada-solo-ser-lésbica,14/03/09
The Guardian, 13-3-2009,
www.kaosenlared.net/noticia/caso-eudy-simelane-violada-asesinada-solo-ser-lésbica



Cartaz da Amnistia Internacional contra a Violência de Género

Mulheres, Globalização e Ciberespaço

Mortes por “honra”- “Honour Killing”

É impossível imaginar o profundo terror que cinco mulheres paquistanesas sofreram no final do mês de Julho (2008), quando foram tiradas de suas casas e enterradas vivas por parentes de sexo masculino. Elas foram levadas para o deserto do Baluquistão, num carro com matrículas do governo provincial. Então, três delas, adolescentes com idades entre os 16 e os 18 anos, foram batidas e baleadas e depois atiradas para uma cova. Ainda respirando, foram cobertas com pedras e areia até sufocarem. E qual era o seu crime? Tiveram a temeridade de dizer que queriam escolher os homens com quem casariam. As outras duas mulheres, que se acreditava serem familiares das adolescentes, foram também enterradas vivas porque tentaram salvá-las.

Quando a Federação Internacional dos Direitos humanos, baseada em França, publicitou estes assassinatos, depois de terem sido ignorados durante um mês pelas autoridades, um senador do Baluquistão, ofendido, defendeu as chamadas “mortes por honra”, afirmando: “Estas são as nossas normas. Não devem ser vistas negativamente”.

Grupos de luta pelos direitos humanos e pelos direitos das mulheres dizem que a legislação foi tão alterada para apaziguar os conservadores no país, que é, praticamente, inútil. Em consequência, as “mortes por honra” continuam a acontecer com frequência, particularmente nas áreas rurais.

Juntando o insulto a esta agressão mortal, um funcionário sênior do Ministério do Interior afirmou, como se isso mitigasse os assassinatos, “Duvido que seja um crime de honra. Pode ser uma disputa de terra”.

Com efeito, como ele muito bem sabe, mulheres paquistanesas são frequentemente mortas ou violadas em grupo, com toda a impunidade, no contexto de negócios de terra, que correm mal, entre homens. Vistas como propriedade masculina, as mulheres são os alvos preferenciais mais fracos quando os homens se querem vingar de outros homens. Ao “estragarem” as “possessões” dos homens, o orgulho masculino ou honra, é prejudicado, tal como se pretende, sem se interessarem com o número de cadáveres de mulheres deixados para trás.

Depois daquelas cinco mulheres terem sido enterradas vivas, o novo Presidente do Paquistão, Asif Zardari, viúvo de Benazir Bhutto, escolheu olhar virar a cara. Tal como a sua esposa antes dele, que nada fez para melhorar os direitos humanos das mulheres no país, ele prefere ter em consideração motivações políticas, sabendo que precisou do suporte do Baluquistão na sua recente eleição. (...)

Por: Jan Goodwin (jornalista e autora reconhecida, que vive e trabalha no Paquistão há quatro anos), Outubro 2008, in: www.ontheissuesmagazine.com/2008fall/2008fall_6.php

Um tribunal de Arábia Saudita condena uma mulher síria de 75 anos por ter recebido em sua casa dois homens que não eram da sua família

Um tribunal de Arábia Saudita condenou uma mulher síria de 75 anos a receber 40 bastonadas, três meses de cárcere e a deportação, por ter recebido em sua casa dois homens que não eram da sua família, segundo informaram hoje os meios locais.

No ano passado, um membro da Polícia Religiosa de Arábia Saudita entrou no domicílio da mulher, Jamisa Mohamed Sawadi, na localidade de Al Chamli e encontrou-a com dois homens com os quais não tinha nenhum vínculo familiar, explica o diário Al Watan.

Um dos homens, Fahd, de 24 anos, disse ao polícia que tinha direito a estar ali porque Sawadi o havia

amentado quando era pequeno, pelo que, segundo a tradição muçulmana, podia ser considerado filho dela. Fahd acrescentou que o seu amigo Hadian o havia acompanhado quando ia levar pão à mulher. O agente prendeu então os dois homens.

Mas o veredicto do tribunal, a que teve acesso Al Watan, o juiz, baseando-se no testemunho do polícia, considera que não foi provado que Fahd fosse 'filho de leite' da mulher. Por isso, os dois homens também foram condenados: Fahd passará quatro meses na prisão e receberá 40 bastonadas, enquanto Hadian estará seis meses encarcerado e receberá 60 bastonadas. Por seu lado, Sawadi declarou ao jornal,

após a leitura da sentença, que apelará e insistiu que Fahd é seu 'filho de leite'.

Este caso provocou indignação em muitos sectores da Arábia Saudita. "Todo o mundo está aborrecido porque ela é como uma avó: 40 bastonadas, como é que vai suportar essa dor? Não se pode justificar", explicou à CNN Wajeha al Huwaidar, activista saudita defensora dos direitos das mulheres.

Mas este não é o primeiro caso que causa tanta controvérsia neste país árabe. Em 2007, uma jovem de 19 anos foi vítima de uma violação em grupo e foi condenada a 200 bastonadas e a seis meses de cárcere,

por se ter encontrado com um homem que não era da sua família.

Os sete homens que a violaram, que haviam sequestrado a jovem e o seu acompanhante, foram sentenciados a penas entre dez meses e cinco anos de prisão. O caso causou tanta indignação fora das fronteiras da Arábia Saudita, que o rei Abdulá perdoou a jovem e o rapaz com o qual foi capturada.

12-03-2009, *Europa Press*,
<http://www.publico.es/internacional/208130/tres/meses/carce/l/latigazos/recibir/casa/hombres>

Em Portugal, juiz liberta suspeito de matar a mulher

O homem que matou à facada a mulher, de 25 anos, na Mexilhoeira Grande, em Portimão, na presença da filha da vítima, de 10 anos, foi libertado por um juiz e tem sido visto no local do crime. A família da vítima vive amedrontada.

O crime foi consumado no dia 9. Cerca de 24 horas depois, o homicida confesso entregou-se às autoridades, situação que anulou o perigo de fuga, pelo que foi constituído arguido e mandado em liberdade com uma simples notificação para comparecer no dia seguinte, terça-feira, no tribunal de Portimão. Não apareceu. Só o fez na quinta-feira. Pouco tempo depois, e sem ter prestado declarações, o juiz de instrução mandou que saísse em liberdade apenas sujeito a apresentações diárias na GNR.

A morte foi testemunhada pela filha da vítima, de apenas 10 anos, mas o suspeito não está sequer impedido de se aproximar da criança, decisão que revolta os moradores da vila. A família de Sara Tavares não tem sido vista na Mexilhoeira Grande e mudou-se para casa de amigos e familiares.

O medo tornou-se maior quando o suspeito, de nacionalidade brasileira, de 24 anos, foi visto a colocar flores à porta da casa onde vivia o casal, situação que deixou todos indignados. "Não se compreende esta decisão. É revoltante. Ele já andou aqui a dizer que um dia destes encosta a mãe e a irmã da Sara à parede e as mata", disse ao JN Idalina Rodrigo, antiga senhoria da mãe da vítima.

O alvo das críticas, o juiz Pedro Frias, é o mesmo que deixou em liberdade o homem que baleou outro na PSP de Portimão, em Setembro do ano passado. A vítima está tetraplégica. É também é o mesmo que mandou em prisão preventiva um homem que roubou um telemóvel.

Paulina Mendes, uma moradora acredita também que a passividade dos habitantes foi cúmplice do homicida. "O café em frente estava cheio e houve quem tivesse ouvido os gritos da Sara, mas ninguém a ajudou", acusa a moradora.

Marisa Rodrigues, 18/03/2009
Para mais detalhes consulte:
http://www.jn.pt/PaginaInicial/Policia/Interior.aspx?content_id=1172246

Em 2008, na Guatemala, é aprovada uma lei contra o femicídio e a violência de género

O Parlamento da Guatemala aprovou por unanimidade uma lei que estabelece penas até 50 anos de prisão a quem assassine mulheres. Os actos de violência contra as mulheres serão tratados em categorias de violência sexual, física, psicológica e económica. As penas fixadas serão de entre cinco a oito anos de prisão, segundo a gravidade dos mesmos.

No ano passado, 22.737 mulheres sofreram algum tipo de agressão por parte de homens, na sua maioria seus parceiros ou familiares, segundo informações dadas a conhecer pelo Instituto de Defesa Pública. Só 1,8% desses casos foi definido como conduta delitiva pelos tribunais, devido à ausência de uma lei deste tipo.

A impunidade que existe na Guatemala no que se refere a delitos contra as mulheres e actos de violência, levou a classificar este país como um dos que apresenta mais actos de violência contra as mulheres

17 de Abril de 2008, In: <http://www.un-instraw.org/es/media-center/noticias-de-genero/guatemalan-approves-a-law-to-combat-femicide-and-violence-against.html>



Atenção!

www.wlsa.org.mz

Já há mais dois títulos disponíveis em pdf:

1 – **Buscando sentidos. Género e sexualidade entre jovens estudantes do ensino secundário, Moçambique.** Livro publicado em 2008.

2 – **Subvertendo o poder político? Análise de género das eleições legislativas de 2004, Moçambique.** Livro publicado em 2005.

Visite o nosso site e veja as outras publicações.

Outras Vozes

Registado sob o nº 008/GABINFO-DE/2003

Propriedade: WLSA Moçambique

Presidente da Assembleia Geral:

Ana Maria Loforte

Presidente do Conselho Directivo:

Eulália Temba

Direcção e Redacção:

Rua Padre António Vieira, nº 68, Maputo

Impressora: CIEDIMA- Rua Consiglieri
Pedroso, 366, Maputo

Editora:

Maria José Arthur

Revisora linguística:

Bertina Oliveira

Contribuíram para esta edição:

Terezinha da Silva

Ximena Andrade

Yolanda Sithoe

Valuarda Monjane

As fotos reproduzidas nesta edição são da autoria do Centro de Documentação e Formação Fotográfica (CDFF)

Boletim Trimestral

Distribuição Gratuita

2.000 ex.

Maputo, 2009

Tel./Fax: 21 415811

wlsamoz@tropical.co.mz

boletimwlsa@tropical.co.mz

Website: www.wlsa.org.mz

A WLSA Moçambique é financiada pela Regione Emília Romagna - ARCS, Embaixada do Reino dos Países Baixos, FNUAP, Fundação Ford, HIVOS, MASC, OXFAM e PNUD